



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 215 / 2022

**INSTITUIR UM CALENDÁRIO ANUAL
DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS,
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art.1º – Autoriza o Poder Executivo a instituir um calendário anual de castração de animais.

Art.2º – O calendário conterà as seguintes informações:

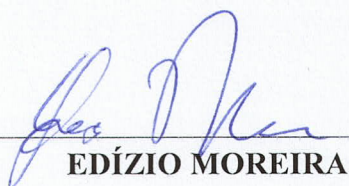
- I. Data em que será realizada a campanha de castração;
- II. Locais onde serão realizadas as castrações;
- III. Horário de início e termino.

Art.3º – O Poder Público poderá divulgar o calendário em seu Site eletrônico oficial, de forma destacada, a fim de facilitar o acesso do munícipe a essas informações.

Art.4º – Havendo necessidade de alteração nas datas de realização dos eventos, o Poder Executivo deverá atualizar o calendário com antecedência e divulgar a mudança de forma ampla no município.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 17 DE MAIO DE 2022.


EDÍZIO MOREIRA



VEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

Cumprindo as exigências legais e constitucionais referentes a competência municipal para legislar em assunto de interesse local, elencada no art. 30, I da Constituição Federal, o presente projeto vai de encontro a necessidade de facilitar o acesso do munícipe a informações pertinentes a castração de animais no âmbito do município de Maracanaú.

É cediço que todos os anos a prefeitura realiza, por meio do Centro de Controle Zoonoses, diversas campanhas de castração de animais.

No entanto, muitos munícipes tem apresentado queixas concernentes à falta de um calendário específico, onde estejam inseridas as informações sobre datas, horários e locais onde serão realizadas as campanhas de castração de animais.

Assim sendo, ante a motivação aqui exposta, esperamos contar com o voto favorável dos nobres membros da Câmara, por se tratar de medida de relevante interesse público.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS